

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2017
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2017**

Aos 24 dias do mês de agosto de 2017, **O MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.056.745/0001-06, com sede na Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Paranaiguara, Goiás, CEP 75.880-000, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM**, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração, representada pelo seu Secretário, o Sr. **ISAIAS GONÇALVES DE MAGELA**, brasileiro, técnico em informática, residente e domiciliado na Rua 23A, QD. 70, LT. 07, Setor Central, nesta cidade, portador da CI/SSP/MG n.º 12701114 e do CPF 014.120.251-33, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.637.699/0001-00, com sede na Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Paranaiguara, Goiás, CEP 75.880-000, representado por sua Gestora, a Senhora **SILVANI SILVA SANTANA AMORIM**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Francisco Palazzo, Qd. 02, Lt. 08, s/n, Setor Teófilo Nonato, nesta cidade, portadora da CI/DGPC/GO n.º 2164215 e CPF n.º 372.171.861-53

2) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.204.871/0001-43, com sede na Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Paranaiguara, Goiás, CEP 75.880-000, representado por sua Gestora, a Senhora **MARILANE DA SILVA BARBOSA**, inscrita no RG n.º DGPC 3678603 e CPF n.º 836084.601-44

Detentora da Ata de Registro de Preços:

1. **L. RODRIGUES DA FONSECA ME**, inscrita no CNPJ n.º 02.044.964/0001-67, com sede na Rua 13, Qd.44 Lt.01, Centro, CEP: 75.880-000, Paranaiguara/GO, neste ato representada pelo Sr. **OTÁVIO JOSÉ DE ALMEIDA NETO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4967318 DGPC/GO, CPF n.º 030.657.651-10, residente e domiciliado em Paranaiguara/GO.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal n.º 10.520/2007; Decreto n.º 3.555, de 08.08.2000, do Decreto n.º 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial n.º 31/2017-SRP e seus anexos:



FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017-SRP, cujo é REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição eventual, futura e parcelada de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO para atender as demandas dos diversos órgãos da administração pública municipal, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial SRP nº 31/2017 realizado em 21/08/2017**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 31/2017-SRP**, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Termo de Homologação de 24/08/2017**, tudo constante no Processo Administrativo, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.10 Objeto desta Ata é o Registro de Preços para aquisição eventual, futura e parcelada de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO para atender as demandas dos diversos órgãos da administração pública municipal**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo, no Edital do Pregão Presencial nº 31/2017-SRP e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2A Ata de Registro de Preços terá validade de **12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato em jornal de grande circulação.**

2.2.1 A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 31/2017-SRP, terá seu extrato publicado em jornal de grande circulação, no Site Oficial e no Placar da Prefeitura Municipal de Paranaiguara, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranaiguara durante sua vigência.

2.2.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



2.4 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1 Os materiais serão solicitados conforme a necessidade do Departamento de Compras, mediante a assinatura e publicação desta Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2 Os Materiais deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Clausula Décima Primeira, desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

3.4. Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pelo DEPARTAMENTO DE COMPRAS, o qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades requisitantes.

3.5. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de materiais com característica de cada produto.

3.6 - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo, no que couber:

- a) Identificação do produto;
- b) embalagem original e intacta,
- c) data de fabricação,
- d) data de validade,
- e) peso líquido,
- f) Número do Lote,
- g) Nome do fabricante.
- h) Registro no órgão fiscalizador quando couber,

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.10 pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado, mensalmente, em parcela única mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total de materiais fornecidos no período anterior, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e



atestada por responsável da Administração, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas pela respectiva Secretaria responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.2 O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) fornecimento(s) solicitado e devidamente fornecido será de até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido ateste de recebimento.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos MATERIAIS e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5 Os preços registrados quanto aos itens descritos no termos de referência são os seguintes:

ITEM	Descrição	Unid	Qtd	Marca	Unit.	Total
1	ABRAÇADEIRA D 1	UN	100	INCA	0,50	50,00
4	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 5/8X1/2	UN	200	INCA	0,80	160,00
6	ABRAÇADEIRA U 1/2	UN	100	INCA	0,30	30,00
7	ABRAÇADEIRA U 3/4	UN	100	INCA	0,30	30,00
8	ADAPTADOR CURTO 20MM	UN	100	KRONA	0,27	27,00
9	ADAPTADOR CURTO 25MM	UN	100	KRONA	0,30	30,00
12	ADAPTADOR SOLDAVEL COM FLANGE 25MM	UN	100	KRONA	6,50	650,00
13	ADAPTADOR SOLDAVEL COM FLANGE 50MM	UN	100	KRONA	11,90	1.190,00
17	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO	UN	100	MUNDIAL	6,80	680,00
30	ARRUELA LISA 1/4	UN	200	CISER	0,03	6,00
31	ARRUELA LISA 5/16	UN	200	CISER	0,04	8,00
32	ARRUELA LISA 3/16	UN	200	CISER	0,03	6,00
34	ASSENTO TAMPA PARA VASO SANITÁRIO UNIVERSAL - OVAL ADULTO	UN	100	KRONA	15,00	1.500,00
40	BARRA ROSCA SEM FIM 1/4	UN	20	CISER	2,00	40,00
41	BOIA 1/2 PARA CAIXA D'AGUA	UN	50	KRONA	4,95	247,50
42	BOIA 3/4 PARA CAIXA D'AGUA	UN	50	KRONA	4,90	245,00
65	BROCA AÇO RÁPIDO 1/4	UN	20	IRWIN	4,79	95,80
66	BROCA AÇO RÁPIDO 1/8	UN	20	IRWIN	3,79	75,80
67	BROCA AÇO RÁPIDO 3/8	UN	40	IRWIN	15,47	618,80
68	BROCA AÇO RÁPIDO 3/16	UN	40	IRWIN	4,78	191,20
70	BROCA AÇO RÁPIDO 5/32	UN	20	IRWIN	4,92	98,40
71	BROCA AÇO RÁPIDO 17/64	UN	20	IRWIN	7,70	154,00
72	BROCA AÇO VIDEA 1/2	UN	20	IRWIN	11,37	227,40
73	BROCA AÇO VIDEA 1/4	UN	20	IRWIN	6,00	120,00
75	BROCA AÇO VIDEA 3/8	UN	40	IRWIN	11,05	442,00
76	BROCA AÇO VIDEA 3/16	UN	40	IRWIN	3,85	154,00
77	BROCA AÇO VIDEA 5/16	UN	20	IRWIN	7,30	146,00



78	BROCA AÇO VIDEA 5/32	UN	20	IRWIN	3,09	61,80
79	BROCA MOURÃO 1/4	UN	6	MAKITA	15,15	90,90
80	BROCA SDS 6	UN	40	MAKITA	12,50	500,00
81	BROCA SDS 8	UN	30	MAKITA	13,90	417,00
82	BROCA SDS 10	UN	20	MAKITA	15,50	310,00
84	BROCHA DE NYLON REDONDA 80MM CABO MADEIRA P/ PEDREIRO	UN	10	MAX	4,75	47,50
86	BUCHA 06 TIJOLÃO	UN	300	PERFIX	0,08	24,00
87	BUCHA 08 TIJOLÃO	UN	300	PERFIX	0,13	39,00
88	BUCHA 10 TIJOLÃO	UN	300	PERFIX	0,19	57,00
89	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25X20MM	UN	100	KRONA	0,30	30,00
102	CAIXA SINFONADA DE 100MM	UN	50	KRONA	4,99	249,50
103	CAIXA SINFONADA DE 150MM	UN	50	KRONA	11,00	550,00
106	CANALETA PLÁSTICA COM FITA DUPLA FACE 20MM X 10MM X 2,0M	UN	20	ILUMI	5,45	109,00
109	CAP ROCAVEL 20MM	UN	100	KRONA	0,55	55,00
110	CAP ROCAVEL 25MM	UN	100	KRONA	0,80	80,00
111	CAP SOLDÁVEL 20MM	UN	100	KRONA	0,40	40,00
112	CAP SOLDÁVEL 25MM	UN	100	KRONA	0,42	42,00
113	CAP SOLDÁVEL 32MM	UN	50	KRONA	0,69	34,50
114	CAP SOLDÁVEL 40MM	UN	50	KRONA	1,85	92,50
115	CAP SOLDÁVEL 50MM	UN	50	KRONA	2,70	135,00
128	CHUVEIRO DUCHA MULTITEMPERATURAS 220W	UN	60	CORONA	28,50	1.710,00
131	COLHER DE PEDREIRO COM HASTE CURVA 10"	UN	20	JOMARCA	9,70	194,00
132	COLHER DE PEDREIRO COM HASTE CURVA 8"	UN	20	JOMARCA	9,79	195,80
136	CORDA SEDA 3MM	UN	500	RIAMAR	0,34	170,00
138	CORRENTE GALVANIZADA 5.0MM	KG	500	SÃO RAFAEL	15,00	7.500,00
142	CURVA 20X45 GRAUS SOLDÁVEL	UN	100	KRONA	1,09	109,00
143	CURVA 25X45 GRAUS SOLDÁVEL	UN	100	KRONA	1,46	146,00
144	CURVA 20X90 GRAUS SOLDÁVEL	UN	150	KRONA	1,39	208,50
145	CURVA 25X90 GRAUS SOLDÁVEL	UN	150	KRONA	1,69	253,50
147	CURVA 32X90 GRAUS SOLDÁVEL	UN	100	KRONA	4,40	440,00
148	CURVA 50X45 GRAUS SOLDÁVEL	UN	50	KRONA	8,35	417,50
149	CURVA 50X90 GRAUS SOLDÁVEL	UN	50	KRONA	8,40	420,00
151	CURVA ESGOTO 100X90 GRAUS	UN	100	KRONA	9,90	990,00
153	CURVA ESGOTO 40X90 GRAUS	UN	100	KRONA	3,65	365,00
160	DISCO DIAMANTADO 4 X 3/8 X 3/4	UN	100	WORKER	11,94	1.194,00
163	ELETRODUTO GALVANIZADO 3/4 - 3M	UN	20	MIL	17,50	350,00
164	ENGATE DE 30CM	UN	50	KRONA	1,95	97,50
165	ENGATE DE 40CM	UN	50	KRONA	1,99	99,50
166	ENXADA DE 2 1/2 LIBRAS	UN	10	BELLOTTA	25,00	250,00
168	ESCAPULA 6	UN	150	CISER	0,15	22,50
169	ESCAPULA 8	UN	150	CISER	0,19	28,50
170	ESPAÇADOR JUNTA/PISO 3MM	PCT	500	WORKER	1,95	975,00
171	ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO	UN	100	KRONA	2,05	205,00
174	FECHADURA EXTERNA PORTA MADEIRA	UN	50	STAM	37,95	1.897,50
175	FILTRO DESEMPENADEIRA ESPUMA	UN	100	CORPEL	2,50	250,00
178	GANCHO GALVANIZADO 6	UN	200	CISER	0,13	26,00
181	JOELHO ESGOTO 40MM	UN	100	KRONA	0,69	69,00
182	JOELHO ESGOTO 50MM	UN	100	KRONA	1,25	125,00
183	JOELHO ESGOTO 75MM	UN	50	KRONA	2,50	125,00



184	JOELHO ESGOTO 100MM	UN	50	KRONA	3,30	165,00
185	JOELHO LR BUCHA LATÃO 3/4 X 1/2	UN	50	KRONA	2,85	142,50
186	JOELHO LR BUCHA LATÃO 3/4	UN	100	KRONA	2,85	285,00
187	JOELHO 45 SOLDAVEL DE 20MM	UN	30	KRONA	0,44	13,20
190	JOELHO 45 SOLDAVEL DE 40MM	UN	30	KRONA	3,20	96,00
191	JOELHO 90 SOLDAVEL C/ ROSCA LR 20MM	UN	100	KRONA	1,43	143,00
192	JOELHO 90 SOLDAVEL C/ ROSCA LR 25MMX20MM	UN	100	KRONA	1,65	165,00
193	JOELHO 90 SOLDAVEL C/ ROSCA LR 25MM	UN	100	KRONA	1,99	199,00
194	JOELHO 90 SOLDAVEL 20MM	UN	100	KRONA	0,35	35,00
195	JOELHO 90 SOLDAVEL 25MM	UN	100	KRONA	0,40	40,00
196	JOELHO 90 SOLDAVEL 32MM	UN	100	KRONA	1,40	140,00
197	JOELHO 90 SOLDAVEL 40MM	UN	100	KRONA	3,00	300,00
198	JOELHO 90 SOLDAVEL 50MM	UN	100	KRONA	3,00	300,00
200	JOELHO 90 SOLDAVEL BUC. LAT. DE 25MMX1/2	UN	100	KRONA	3,50	350,00
202	LÁPIS P/ CARPINTEIRO	UN	50	FABER CASTEL	1,09	54,50
203	LIMA SERROTE 3 QUINAS	UN	10	K&F	12,99	129,90
205	LINHA PARA PEDREIRO 50M	UN	50	UNIFIO	2,50	125,00
213	LONA PLÁSTICA PRETA 1X8M LARGURA	M	200	LONAX	8,40	1.680,00
214	LUVA DE CORRER 40MM ESGOTO (BRANCA)	UNI	30	KRONA	2,50	75,00
215	LUVA DE CORRER 75MM ESGOTO (BRANCA)	UN	30	KRONA	4,20	126,00
216	LUVA DE CORRER 100MM ESGOTO (BRANCA)	UN	50	KRONA	6,00	300,00
217	LUVA DE CORRER P/ TB SOLD. 20MM	UN	200	KRONA	4,25	850,00
218	LUVA DE CORRER P/ TB SOLD. 25MM	UN	200	KRONA	6,99	1.398,00
219	LUVA DE CORRER P/ TB SOLD. 32MM	UN	100	KRONA	8,99	899,00
220	LUVA DE CORRER P/ TB SOLD. 40MM	UN	100	KRONA	9,90	990,00
221	LUVA DE CORRER P/ TB SOLD. 50MM	UN	100	KRONA	11,85	1.185,00
229	LUVA DE UNIÃO SOLDÁVEL 20MM	UN	100	KRONA	3,46	346,00
230	LUVA DE UNIÃO SOLDÁVEL 25MM	UN	100	KRONA	4,57	457,00
231	LUVA DE UNIÃO SOLDÁVEL 32MM	UN	100	KRONA	7,72	772,00
232	LUVA DE UNIÃO SOLDÁVEL 50MM	UN	100	KRONA	12,90	1.290,00
234	LUVA LR 25X20MM	UN	100	KRONA	1,30	130,00
235	LUVA LR 25MM	UN	100	KRONA	1,30	130,00
236	LUVA LR 20MM	UN	100	KRONA	0,85	85,00
240	LUVA ROSCAVEL 1/2	UN	50	KRONA	0,90	45,00
241	LUVA ROSCAVEL 3/4	UN	50	KRONA	1,15	57,50
242	LUVA SOLDAVEL BUCH LAT 20MM	UN	100	KRONA	3,34	334,00
243	LUVA SOLDAVEL BUCH LAT 25MMX1/2	UN	100	KRONA	3,40	340,00
244	LUVA SOLDAVEL BUCH LAT 25MM	UN	100	KRONA	3,50	350,00
245	LUVA SOLDAVEL 20MM	UN	100	KRONA	0,35	35,00
246	LUVA SOLDAVEL 25MM	UN	100	KRONA	0,50	50,00
247	LUVA SOLDAVEL 32MM	UN	100	KRONA	1,40	140,00
248	LUVA SOLDAVEL 40MM	UN	50	KRONA	2,50	125,00
249	LUVA SOLDAVEL 50MM	UN	50	KRONA	2,50	125,00
266	MARRETA 1KG	UN	5	TENACE	15,50	77,50
267	MARRETA 2KG	UN	5	TENACE	28,90	144,50
269	MARTELO BORRACHA MAX 40MM	UN	10	MAX	9,58	95,80
276	NIPEL ROSCAVEL RIGIDO DE 32MM	UN	100	KRONA	1,45	145,00



277	NIPEL ROSCAVEL RIGIDO DE 1 POLEGADA	UN	100	KRONA	1,77	177,00
280	NIVEL DE ALUMÍNIO 14 POLEGADA, ESTRUTURA FABRICADA EM ALUMÍN	UN	5	IRWIN	23,80	119,00
284	PADRÃO MONOFÁSICO 5M	UN	20	MIL	420,00	8.400,00
286	PARAFUSO AUTO ATARRAXANTE 32 X 2,5	UN	100	CISER	0,05	5,00
287	PARAFUSO AUTO ATARRAXANTE 35/16	UN	100	CISER	0,07	7,00
288	PARAFUSO AUTO ATARRAXANTE 39 X 2,5	UN	100	CISER	0,10	10,00
289	PARAFUSO CHIP 40 X 50	UN	500	CISER	0,09	45,00
290	PARAFUSO CHIPE 45 X 40	UN	500	CISER	0,10	50,00
291	PARAFUSO CHIP 45 X 45	UN	500	CISER	0,10	50,00
292	PARAFUSO CHIP 50 X 60	UN	500	CISER	0,15	75,00
294	PARAFUSO MADEIRA 55X50	UN	500	CISER	0,20	100,00
295	PARAFUSO MADEIRA 55X65	UN	500	CISER	0,20	100,00
296	PARAFUSO P/ TELHA 5/16	UN	500	CISER	0,59	295,00
298	PARAFUSO SEXTAVADO 3/16X60	UN	500	CISER	0,30	150,00
304	PLUG ROSCAVEL 1/2	UN	100	KRONA	0,40	40,00
305	PLUG ROSCAVEL 3/4	UN	100	KRONA	0,49	49,00
307	PONTA INSERT 4,2	UN	20	SATA	3,40	68,00
315	PREGOS 12X12	KG	30	GERDAU	9,50	285,00
316	PREGOS 15X15	KG	100	GERDAU	9,50	950,00
321	PROLONGADOR DE TORNEIRA	UN	20	GARDEN	8,00	160,00
323	PRUMO PARA PEDREIRO 500G	UN	15	MOMFORT	14,90	223,50
324	RALO SINFONADO 40MM	UN	20	KRONA	4,80	96,00
326	REBITE 312	UN	1000	CISER	0,06	60,00
327	REBITE 4,8X2,5	UN	1000	CISER	0,10	100,00
328	REBITE 48X19	UN	1000	CISER	0,10	100,00
329	REBITE 48X30	UN	1000	CISER	0,10	100,00
330	REGISTRO DE ESFERA EM PVC MONOBLOCO 20MM	UN	50	KRONA	4,00	200,00
332	REGISTRO DE ESFERA EM PVC MONOBLOCO 50MM	UN	30	KRONA	12,40	372,00
339	REGISTRO DE ESFERA EM PVC ROSCAVEL 1 POLEGADA	UN	20	KRONA	16,15	323,00
340	REGISTRO DE ESFERA EM PVC ROSCAVEL 1/2 POLEGADA	UN	20	KRONA	6,25	125,00
341	REGISTRO DE ESFERA EM PVC ROSCAVEL 3/4	UN	20	KRONA	7,90	158,00
349	REPARO PARA VALVULA HYDRA MAX 1,5	UN	150	HYDRA	31,50	4.725,00
363	SERROTE PROFISSIONAL 22 POLEGADA	UN	5	WORKER	41,80	209,00
364	SIFÃO SIFONADO UNIVERSAL	UN	100	KRONA	7,72	772,00
365	SILICONE PARA VEDAÇÃO 280GR	UN	50	SIKASIL	9,90	495,00
367	TE ESGOTO 40MM	UN	100	KRONA	1,60	160,00
368	TE ESGOTO 50MM	UN	100	KRONA	4,44	444,00
369	TE ESGOTO 75MM	UN	100	KRONA	6,99	699,00
370	TE ESGOTO 100MM	UN	100	KRONA	8,20	820,00
371	TE ESGOTO 150MM	UN	50	KRONA	20,00	1.000,00
372	TE LR BUCHA LATÃO 25 X 20MM	UN	100	KRONA	3,55	355,00
373	TE SOLDAVEL 20MM	UN	100	KRONA	0,60	60,00
374	TE SOLDAVEL 25MM	UN	100	KRONA	0,75	75,00
375	TE SOLDAVEL 32MM	UN	100	KRONA	2,58	258,00
377	TE SOLDAVEL 40MM	UN	100	KRONA	4,56	456,00
378	TE SOLDAVEL 50MM	UN	100	KRONA	4,30	430,00
395	TORNEIRA DE METAL 3/4 PARA JARDIM ALAVANCADA	UN	40	THOMPSON	9,40	376,00
396	TORNEIRA DE METAL 1/2 PARA JARDIM ALAVANCADA	UN	50	THOMPSON	9,40	470,00
400	TORNEIRA METAL LAVATÓRIO PAREDE	UN	20	ICO	49,90	998,00



401	TORNEIRA PLÁSTICA PARA JARDIM 1/2 COR PRETA	UN	200	KRONA	2,25	450,00
402	TORNEIRA PLÁSTICA PARA JARDIM 3/4 COR PRETA	UN	200	KRONA	2,25	450,00
407	TUBO AGROPECUÁRIO AZ 25MM - 6M	UN	50	POLYVIN	7,30	365,00
408	TUBO AGROPECUÁRIO AZ 32MM - 6M	UN	50	POLYVIN	12,60	630,00
409	TUBO AGROPECUÁRIO AZ 50MM - 6M	UN	50	POLIVYN	21,00	1.050,00
411	TUBO DE LIGAÇÃO CROMADO	UN	100	LUCONI	9,60	960,00
412	TUBO EXTENSIVEL	UN	150	KRONA	9,90	1.485,00
415	TUBO PVC AGUA FRIA SOLDAVEL 32MMX6M	UN	150	POLYVIN	19,90	2.985,00
422	UNIÃO 1/2 MANGUEIRA PRETA - INTERNA	UN	100	PLASBHON	0,95	95,00
423	UNIÃO 3/4 MANGUEIRA PRETA - INTERNA	UN	100	PLASBHON	1,20	120,00
424	UNIÃO 1/2 X 3/4 MANGUEIRA PRETA - INTERNA	UN	50	PLASBHON	1,00	50,00
425	VALVULA DE LAVATÓRIO CROMADA SEM LADRÃO	UN	100	CIPLA	5,75	575,00
426	VALVULA DE LAVATÓRIO CROMADA COM LADRÃO	UN	100	CIPLA	5,75	575,00
427	VALVULA DE PIA METAL CURTA	UN	100	ICO	26,97	2.697,00
428	VALCULA DE PIA METAL LONGA	UN	10	ICO	28,00	280,00
Valor total da Ata de Registro de Preços						R\$83.043,30

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

5.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras da Prefeitura



Municipal de Paranaiguara/GO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

5.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores registrados quanto aos materiais a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias dos exercícios 2017/2018:

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



8. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1 Da Fornecedora/Beneficiária:

8.1.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na requisição de compras, que serão responsáveis pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO eventuais inconsistências.

8.1.2 As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

8.1.3 Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

8.1.4 A contratada deverá emitir relatório trimestral de venda dos materiais.

8.1.5 Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinente.

8.2 Do Órgão Gerenciador da Ata:

8.2.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e na Ata de Registro de Preços;

8.2.2 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

8.2.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;

8.2.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

8.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.2 *Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:*

9.1.3 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;



9.1.4 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.5 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.6 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.7 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

9.1.8 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

9.1.9 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

9.1.10 Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.2.2 Pela Detentora quando:

9.2.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2.2 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

9.3 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.4 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.5 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.6 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.7 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

10.2 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Paranaiguara, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93),



em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2 Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

11.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3.1 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.3.3 A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.5 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será a Secretaria Municipal de Administração.

12.2 São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013 as seguintes obrigações:



- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos MATERIAIS registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2007, no Decreto Federal nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial nº 31/2017-SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paranaiguara/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de agosto de 2017.

ISAÍAS GONÇALVES DE MAGELA
Secretário de Administração
GESTOR DA ATA



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
PARANAIGUARA
SILVANI SILVA SANTANA AMORIM
PARTICIPANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA
MARILANE DA SILVA BARBOSA
PARTICIPANTE**

**L. RODRIGUES DA FONSECA ME
OTÁVIO JOSÉ DE ALMEIDA NETO**
Detentora

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____